



Número: **0812871-34.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **07/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    | Procurador/Terceiro vinculado              |
|---|--|
| JOAO ANDRIE ENEDINO (AUTOR)               | Rodrigo Cavalcanti Contreras (ADVOGADO)    |
| Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU) | ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) |

| Documentos |                    |   |
|------------|--------------------|---|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento   |
| 61207019   | 07/10/2020 14:27   | <a href="#">2742385_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a> |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo: 08128713420208205001**

**PORTO SEGURO S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO ANDRIE ENEDINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/01/2020  
NÚMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.687,50  
\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOAO ANDRIE ENEDINO  
BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00806  
CONTA: 000000054562-0

Nr. da Autenticação CDDE512193F2A5A5

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocados.com.br](http://www.joaoportoadvocados.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 07/10/2020 14:27:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714271559900000058715738>  
Número do documento: 20100714271559900000058715738

Num. 61207019 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE TORNOZELO DIREITO** ( ) é preciso ( X ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **TORNOZELO DIREITO** em caráter ( ) total ( ) parcial completo ( X ) parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- ( ) residual (10%)
- ( ) leve (25%)
- ( ) média (50%)
- ( X ) intensa (75%).**

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 5 de outubro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 07/10/2020 14:27:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714271559900000058715738>  
Número do documento: 20100714271559900000058715738

Num. 61207019 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: Fernanda Christina Flôr Linhares - 07/10/2020 14:27:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100714271559900000058715738>  
Número do documento: 20100714271559900000058715738

Num. 61207019 - Pág. 3